



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei Federal N. 14.133/2021 – NLLC**

Recurso Proveniente de Emenda: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal (x) N/A

**1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, “a” e “i” da Lei Federal n. 14.133/2021)**

1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Remoção de Pacientes (Adulto e Pediátrico) em Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), conforme especificações da Portaria GM/MS n. 2.048/2002, nos termos da tabela abaixo, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de Empresa Especializada para Remoção de Pacientes (Adulto e Pediátrico) em Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), conforme especificações da Portaria GM/MS n.º 2.048/2002.	29.000	Km <sup>1</sup>	R\$ 11,68	R\$ 338.720,00

<sup>1</sup> A quilometragem só começará a ser computada quando o paciente estiver dentro da ambulância e cessará quando o paciente chegar à unidade de destino

1.2O item, objeto desta contratação, é caracterizado como comum e de natureza contínua, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3O prazo de vigência da ata de registro de preços deverá ser de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, até o limite previsto no art. 107, da referida Lei.

1.4O custo total estimado da contratação é de R\$ 338.720,00 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, e detalhado na planilha de custos e formação de preços apenas a este processo.

1.5Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal n. 14.133/2021)**

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).



### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021)**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021)**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) a contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados, nos termos do art. 33, inc. III da Lei n. 12.305/2010, Resolução Conama n. 416/2009, Instrução Normativa n.º 09/2021 e normas correlatas. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto n. 10.936/2022, Resolução Conama n. 358/2005 e RDC n. 222/2018- Anvisa;
- b) os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n. 9.660/1998.
- c) os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Conama n. 1/1993, n.º 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- d) os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo Conama ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução Conama n. 418/2009, complementações e alterações supervenientes;

4.6 Nos termos do art. 33, inciso IV da Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama n. 362/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte



adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18., incisos I e II, da Resolução Conama n.º 362/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18., inciso III e §2º, da Resolução Conama n.º 362/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18., inciso VII, da Resolução Conama n.º 362/2005, e legislação correlata.

4.18 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

4.20 A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de contratação de serviço de remoção em ambulância.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)**

5.1 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

5.2 Os serviços serão prestados/entregues da seguinte forma:

- 5.2.1 a contratante fará o contato por telefone, informando que há necessidade de deslocamento;



5.2.2 será encaminhada à contratada, via e-mail, a autorização de transporte, com os dados do paciente e a unidade de saúde de origem e destino para transferência;

5.2.3 uma vez acionado pelo contratante, o tempo de deslocamento da ambulância da base operacional até o local onde esteja o paciente a ser removido, deverá observar o tempo resposta máximo de 60 (sessenta) minutos, ou em tempo oportuno informado no chamado, com início da contagem do tempo a partir do acionamento telefônico ou conforme o horário estipulado pelo contratante, nos casos em que o transporte for agendado;

5.2.4 em casos de atendimentos programados, a contratada deverá confirmar o atendimento conforme solicitação da contratante, atentando-se para cumprimento adequado do agendamento;

5.2.5 para cada acionamento recebido, a contratada deverá emitir relatório do transporte, enviando-o por e-mail ao fiscal de contrato definido pelo contratante;

5.2.6 não haverá limite de acionamentos diários, sendo o fluxo para organização dos atendimentos, realizado entre as partes, conforme necessidade e urgência do caso;

5.2.7 a contratada deverá dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana afim de responder sempre que for acionada, dentro do prazo estabelecido. A contratante não terá nenhum custo adicional por conta da referida disponibilidade, pagando somente pelos serviços realmente executados;

5.2.8 caberá a contratada Indicar a equipe técnica ou qual responsável técnico que estará envolvido diretamente na execução dos serviços;

5.2.9 os serviços deverão ser executados através de funcionários habilitados, com formação profissional qualificada, todos com treinamento mínimo em BLS, e em número necessário para o perfeito desempenho dos serviços nos prazos estabelecidos neste termo;

5.2.10 a contratada deverá responsabilizar-se para que os profissionais estejam devidamente capacitados e registrados em seus respectivos conselhos, bem como inscrição de Responsável Técnico, validada junto aos órgãos competentes;



5.2.11 os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior e com devida qualificação necessária para a condução de ambulâncias;

5.2.12 os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação e estar devidamente uniformizados;

5.2.13 A contratada deverá atentar para o atendimento do Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes para atender as responsabilidades junto aos pacientes;

5.2.14 é reservado a contratada o direito em autorizar ou não o acompanhante durante o transporte, salvo os casos de crianças, idosos acima de 60 anos e demais casos previstos em lei;

5.2.15 o serviço deverá ser executado em estrita observância as normas e procedimentos de saúde aplicáveis aos serviços em questão, devendo ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes, sendo de inteira responsabilidade da contratada eventuais omissão ou negligência quanto a este ponto;

5.2.16 caso a contratada constate que o paciente está com quadro clínico agravado, prejudicando a remoção do mesmo, deverá comunicar imediatamente a contratante para que o paciente tenha o seu quadro estabilizado para o transporte, proporcionando assim um transporte em segurança;

5.2.17 a contratada deverá zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios;

5.2.18 a contratada deverá atender às determinações do fiscal de contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;

5.2.19 condições de fornecimento do serviço:

- a) Da Definição da Ambulância:** veículo destinado exclusivamente ao transporte de pacientes de baixo risco, em decúbito horizontal, que não necessitam de



cuidados médicos intensivos, conforme Portaria n. 2.048/2002 e Resolução do CFM n. 1.672/2003. As dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 1.4561/2000;

- b) Das condições dos veículos:** as ambulâncias deverão estar em perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na legislação; equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria n. 2.048/2002, e ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, após este prazo, o veículo deverá obrigatoriamente, ser substituído;
- c) Documentação dos veículos:** os veículos deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciados em nome da Contratada, em conformidade com a Lei n. 8.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), assim como, deverão possuir os alvarás sanitários das ambulâncias e bases operacionais em conformidade com a legislação vigente e suas alterações (Resolução n. 089/12, Resolução n. 72/2012, Portaria SES n. 125/2016 e Resolução CIB n. 38/2016);
- d) Do Número de Atendimentos Simultâneos:** a empresa deverá possuir capacidade mínima de 02 (dois) atendimentos simultâneos e individualizados por paciente, com equipamentos e equipe completa, para cada remoção;
- e) Das Condições Especiais:** a empresa deverá possuir capacidade atender condições especiais, com equipamentos e equipe completos, adequados para cada remoção, a exemplo: atendimentos pediátricos, psiquiátricos, pacientes obesos, entre outros;
- f) Da Tripulação:** A tripulação da ambulância deverá ser composta, minimamente, pelos seguintes profissionais, padronizado pelo código sanitário, Código Brasileiro de Trânsito (CBT) e Portaria n. 2.048/2002:
- 01 (um) Condutor regularmente habilitado para condução de veículo de urgência;



- (um) Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro com registro no Coren (Conselho Regional de Enfermagem), devidamente capacitado e treinado para o tipo de atendimento.

**g) Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI):** os profissionais devem estar devidamente capacitados para execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequado, conforme preconiza a NR n. 6, do Ministério do Trabalho e Emprego;

**h) Das Especificações Técnicas:**

- **equipamentos e Insumos das ambulâncias:** veículo destinado ao transporte de pacientes em ambulância de suporte básico de vida (Tipo B): veículo com sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio comunicação, fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 (quinze) cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 (oito décimos) Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas,



devendo contar ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 (oito) metros cúbicos.

As dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer às normas da ABNT –NBR 14.561/2000.

- **sistema de ar-condicionado:** deverão possuir sistema de ar condicionado para manter a temperatura confortável no compartilhamento do paciente. Em casos de atendimento à pacientes em isolamentos respiratórios, deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados pela equipe e paciente, além do cuidado em manter as janelas abertas.

- **compartimento do paciente:** deverá ter uma altura mínima de 1,70 m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima de 1,60 m, medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo de 2,10 m no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo. Deverá permitir o transporte de pacientes pediátricos e pacientes obesos, atendendo todos os critérios de segurança.

- **sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo:** deverão contar com os cintos de segurança em condições de uso, e de uso obrigatório para todos os passageiros: paciente, equipe e acompanhante; as superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que permitam a fácil limpeza; todo o veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira na acomodação do paciente; superfícies internas e externas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar forrações pontiagudas; compartimento do motorista: deverá ser construído de modo a permitir a acomodação adequada do condutor para operação segura do veículo.

5.2.20 a contratada deverá executar os serviços de acordo com o especificado no Edital e neste Termo de Referência.

### 5.3 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inc. III da Lei n. 14.133/2021)





5.3.1 A garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica serão prestadas da seguinte forma:

5.3.1.1 **Efetivo funcionamento:** a contratada deverá apresentar e se comprometer em manter alvarás fiscais e sanitários regulares conforme legislação vigente e exigência de órgãos fiscalizatórios, incluindo de funcionamento, farmácia e localização. Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com os serviços licitado;

5.3.1.2 **Coleta e destinação dos resíduos:** a contratada deverá realizar a coleta e destinação dos resíduos produzidos durante a assistência aos pacientes, de acordo com a legislação vigente;

5.3.1.3 **Limpeza e desinfecção de superfícies:** de acordo com a Portaria MS n. 2616/98 é obrigatória a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos. A contratada deverá proceder à limpeza das ambulâncias e equipamentos, conforme normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (VISA);

5.3.1.4 a Contratada deve dispor de serviço de rastreamento de monitoramento, com acesso a ambas as partes;

5.3.1.5 o equipamento de rastreamento, sua instalação e configuração ficarão a cargo da Contratada.

5.3.1.6 **a contratada deverá responsabilizar-se:**

a) integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.;

b) por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e



todos os encargos previdenciários, isentando integralmente a Contratante, de qualquer obrigação subsidiária ou solidária;

- c) por todas as despesas de manutenção, revisão e outras mais que se fizerem necessárias;
- d) em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a Contratada deverá providenciar novo veículo nas mesmas condições contidas no Edital, sob pena de serem recusados pela Contratante.

5.3.1.7 a empresa vencedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação do material (equipamentos e insumos) que serão utilizados para realização dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, correndo estes custos por sua conta.

**5.3.1.8 os veículos deverão possuir:**

- a) seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V - danos corporais a terceiros e danos morais;
- b) seguro contra acidentes extensivo a tripulação e o paciente.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/2021, art. 119).

6.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



6.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1 acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regulação das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Administração;

6.1.14.2 atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento dos serviços;

6.1.14.3 zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, mantenha todas as condições de habilitação exigidas para a contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.2 O pagamento será efetuado à Contratada, mediante relatório de viagens e nota fiscal, conferidos e atestados pelo fiscal do contrato, e autorização de pagamento emitida pela secretaria.

7.2.1 Para fins de comprovação da prestação do serviço contratado e, por conseguinte, para viabilização do pagamento, a Contratada deverá apresentar, com frequência mensal, demonstrativo (tabela em formato Excel ou similar) que contemple: data das remoções realizadas, nome do paciente, hospital/local de origem, hospital/local de destino, valor cobrado pelo atendimento/deslocamento, quantidade de quilômetros rodados, valor por quilômetro rodado, entregue por e-mail a Contratante.

7.2.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

8.1 O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como comum, de natureza continuada.

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM utilizando o sistema de REGISTRO DE PREÇOS.

8.3 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84., da Lei n.º 14.133/2021), até o limite previsto no art. 107., da referida Lei.

### **Exigências de habilitação**

8.4 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



### **Habilitação jurídica**

8.5 **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.10 prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.12 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.13 prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.16 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.18 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19 balanço patrimonial;

#### **Qualificação Técnica**

8.20 Declaração Unificada;

8.21 Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.22 Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));



8.23 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico indicado, junto ao Conselho Regional de Enfermagem – Coren, em plena validade;

8.24 Licença de funcionamento válida expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, compatível com o objeto licitado, de acordo com a Portaria CVS n. 04/2011 e Portaria SMS G n. 2755/2012. Estando a licença vencida deverá à licitante apresentar, junto à licença vencida, protocolo de requerimento ao órgão emissor conforme § 1º, do art. 7º, da Portaria SMS G n. 2755/2012 e art. 16, da CVS n. 04/2011.

8.25 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente;

8.25.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO**

9.1 O licitante vencedor do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 cópia dos certificados de propriedade dos veículos destinados ao atendimento do objeto licitado, comprovando possuir no mínimo 03 (três) veículos aptos a cumprir o objeto deste Termo. Caso venha a substituir um dos veículos apresentados durante a vigência do contrato, a Contratante deverá ser informada;

9.1.2 cópia dos últimos documentos de licenciamento dos veículos, e cópia dos documentos do seguro;





9.1.3 declaração formal atestando possuir pessoal devidamente qualificado, e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, que deverá declarar sob as penas da lei, que possui veículo adequado, pessoal capacitado e habilitado para efetuar o serviço, conforme resoluções CFM n.º 1.671 e 1.672/03;

9.1.4 identificação do profissional Responsável Técnico de Enfermagem e cópia do Certificado de Anotação Técnica expedido pelo Coren (Conselho Regional de Enfermagem);

9.1.5 relação dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pelo transporte, informando: o nome completo, n.º da identidade, n.º CNH e categoria da habilitação (Condutor), e o n.º do registro no Coren/RS (equipe de enfermagem):

9.1.6 declaração que possui base operacional instalada dentro de 50 km do município;

9.1.7 apresentar cópia do alvará de funcionamento em vigor, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida pelo órgão competente;

9.1.8 a contratada deverá apresentar o CNES, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, de acordo com a Portaria n.º 2.567/2016, do Ministério da Saúde (MS);

9.1.9 a garantia consiste na prestação pelas empresas, de todas as obrigações previstas na Lei n.º. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subseqüentes;

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.